



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Despachos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ACAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 866/2026.

Institui o Estatuto do Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT) do Município de Paranhos/MS, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e revoga a Lei Municipal nº 234/1998.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Departamento Municipal de Trânsito (DETRAT), órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão, planejamento, coordenação, execução administrativa e fiscalização normativa das políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O DETRAT exercerá as competências municipais previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como aquelas decorrentes de convênios firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem finalidades do DETRAT:

I - Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

II - Organizar, operar e supervisionar, sob o aspecto administrativo e gerencial, o sistema viário municipal, visando à segurança e à fluidez do tráfego;

III - Promover a segurança viária, a prevenção de acidentes e a proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Sistema Nacional de Trânsito;

V - Desenvolver ações permanentes de educação, orientação e conscientização para o trânsito;

VI - Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e da qualidade de vida da população.

Art. 4º Compete ao DETRAT, no âmbito administrativo,

gerencial e normativo:

I - Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Planejar, implantar, manter e fiscalizar a sinalização viária no âmbito do Município;

III - Gerir, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, inclusive aquelas realizadas por agentes próprios ou por meio de convênios;

IV - Desenvolver, coordenar e executar ações e campanhas de educação para o trânsito;

V - Implantar, operar e manter o sistema de engenharia de tráfego, promovendo estudos técnicos e intervenções necessárias à segurança e fluidez viária;

VI - Administrar, gerenciar e aplicar os recursos oriundos de multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Celebrar, acompanhar e fiscalizar convênios, termos de cooperação e parcerias com o DETRAN/MS, a Polícia Militar, órgãos estaduais, federais e demais entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - Estruturar, apoiar e garantir o regular funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IX - Expedir normas administrativas internas, atos de gestão e orientações técnicas necessárias ao funcionamento do sistema municipal de trânsito;

X - Exercer outras atividades correlatas ou complementares necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º Compete aos agentes de trânsito, devidamente designados ou conveniados, no âmbito do Município de Paranhos:

I - Exercer a fiscalização de trânsito nas vias urbanas e rurais municipais;

II - Lavrar autos de infração de trânsito e aplicar as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - Orientar condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas;

IV - Atuar no controle, operação e segurança do tráfego, em apoio às atividades de engenharia e educação para o trânsito;

V - Executar atividades operacionais de trânsito em situações especiais, eventos, emergências ou operações integradas.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo possuem natureza eminentemente operacional e fiscalizatória, não se confundindo com as atribuições administrativas, gerenciais ou normativas do DETRAT.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O DETRAT possuirá estrutura organizacional mínima e simplificada, compatível com o porte do Município e com a capacidade administrativa local, composta, no mínimo, por:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 3 de 6

II - Setor de Trânsito, responsável de forma integrada pelas atividades de engenharia, sinalização, coordenação da fiscalização e educação para o trânsito;

III - Setor Administrativo, incumbido do apoio técnico, operacional e administrativo às atividades do DETRAT.

§ 1º As atividades previstas no inciso II poderão ser desempenhadas por servidores do quadro municipal desde que compatíveis com as atribuições legais de seus respectivos cargos, vedado o exercício de funções estranhas ao cargo de provimento, não se caracterizando, em qualquer hipótese, desvio de função.

§ 2º O Município poderá executar atividades operacionais e de fiscalização de trânsito por meio de convênios, termos de cooperação ou outras formas de parceria com órgãos estaduais ou federais, especialmente com o DETRAN/MS e a Polícia Militar.

Art. 7º Na inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de agentes municipais de trânsito, o Município de Paranhos poderá, por intermédio do DETRAT, delegar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, mediante convênio ou termo de cooperação celebrado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A atuação da Polícia Militar como agente da autoridade de trânsito limitar-se-á às atividades de fiscalização, lavratura de autos de infração e adoção de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O convênio ou termo de cooperação deverá observar a legislação federal de trânsito, as normas do Sistema Nacional de Trânsito e as diretrizes operacionais estabelecidas pelo órgão estadual competente.

§ 3º A delegação prevista neste artigo não transfere ao Estado a titularidade das competências administrativas de trânsito, que permanecem sob a responsabilidade do Município.

Art. 8º O Diretor do DETRAT será nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento, assegurando o cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - Exercer a autoridade municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Representar o DETRAT perante órgãos e entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas atribuições;

IV - Expedir atos administrativos internos necessários ao funcionamento do DETRAT, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesa, observada a legislação vigente;

V - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito e pela regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Departamento.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Art. 9º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos

de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada administrativamente ao DETRAT, com a finalidade de julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 10 A JARI será composta por membros nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal pertinente.

Art. 11 O funcionamento, a organização, a competência, o quórum e os procedimentos da JARI serão disciplinados por Regimento Interno próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E CONVÊNIOS

Art. 12 Constituem receitas do DETRAT:

I - Os valores arrecadados com multas de trânsito, observada a destinação legal prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

II - Os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, parcerias e ajustes firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável;

III - As dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

IV - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 13 O Município poderá firmar convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DETRAN/MS e da Polícia Militar, visando à cooperação técnica e operacional nas atividades de trânsito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 234, de 23 de julho de 1998.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 11 de março de 2026

Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 040/2026

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

OBJETO: Locação de imóvel para acomodação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 4 de 6

Cultura de Paranhos/MS, para fins de regularização, localizado na Av. Marechal Dutra, nº 1500, Bairro: Centro, Paranhos/MS.

Vencedor(es): **MOISES PRETTO** (CPF: ***389701**), totalizando R\$ 87.730,68 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Paranhos/MS, 11 de março de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 046/2026

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

OBJETO: Locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Paranhos/MS, para fins de regularização, localizado na Av. Marechal Dutra, nº 1369, Bairro: Centro, Paranhos/MS.

Vencedor(es): **MOISES PRETTO** (CPF: ***389701**), totalizando R\$ 1.148,85 (um mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Paranhos/MS, 11 de março de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Despachos

DECISÃO

Processo Administrativo nº 37/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e rodas para atender às necessidades da frota das Secretarias do Município de Paranhos/MS.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e rodas destinados à manutenção da frota municipal.

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que a indicação de marcas constantes no Termo de Referência configuraria restrição indevida à competitividade do certame, alegando ausência de justificativa técnica suficiente para tal indicação.

O pedido foi devidamente analisado pela Pregoeira responsável pelo certame, que, após exame técnico e jurídico da matéria, concluiu pelo recebimento da impugnação por ser tempestiva, porém pelo seu não

acolhimento, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Ao analisar os autos do processo administrativo, verifica-se que a decisão proferida pela Pregoeira se encontra devidamente fundamentada, observando os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme demonstrado na manifestação da Pregoeira, a indicação de marcas constante no Termo de Referência não possui caráter obrigatório ou exclusivo, tratando-se apenas de marcas de referência, utilizadas como parâmetro para melhor identificação e compreensão das características técnicas do objeto licitado.

Tal prática encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite, de forma excepcional e devidamente justificada, a indicação de marcas ou modelos quando tal referência contribuir para a adequada descrição do objeto a ser contratado.

Além disso, o edital não impede a apresentação de produtos de outras marcas, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, conforme expressamente previsto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da qualidade de produtos similares por diversos meios técnicos e documentais.

Dessa forma, resta evidenciado que a indicação das marcas no Termo de Referência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim parâmetro referencial de qualidade, plenamente admitido pela legislação vigente.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira, e **DECIDO pelo NÃO ACATAMENTO** da impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, por estar em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com os arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada ciência desta decisão à empresa impugnante, bem como que seja dada regular continuidade ao procedimento licitatório.

Paranhos-MS, 11 de março de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Município de Paranhos - MS

DECISÃO

Processo Administrativo nº 37/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e rodas para atender às necessidades da frota das Secretarias do Município de Paranhos/MS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 5 de 6

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela Sra. Camila Paula Bergamo, inscrita na OAB/SC sob nº 48.558, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal.

A impugnante sustenta, em síntese, que a indicação de marcas constantes no Termo de Referência configuraria restrição indevida à competitividade do certame, alegando ausência de justificativa técnica suficiente para tal indicação e requerendo a retificação do edital para inclusão da expressão "similar" ao lado das marcas mencionadas.

O pedido foi devidamente analisado pela Pregoeira responsável pelo certame, que proferiu decisão fundamentada pelo recebimento da impugnação por ser tempestiva, porém pelo seu não acolhimento, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Ao examinar os autos do processo administrativo, verifica-se que a manifestação da Pregoeira se encontra devidamente fundamentada, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme demonstrado na decisão da Pregoeira, a indicação de marcas constante no Termo de Referência não possui caráter obrigatório ou exclusivo, tratando-se apenas de marcas de referência, utilizadas como parâmetro para melhor identificação das características técnicas do objeto licitado.

Tal possibilidade encontra respaldo no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite, em caráter excepcional e devidamente justificado, a indicação de marcas ou modelos quando essa identificação contribuir para a adequada descrição do objeto a ser contratado.

Além disso, o edital admite expressamente a apresentação de produtos de outras marcas, desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os meios pelos quais pode ser comprovada a qualidade de produto similar ao indicado no edital.

Dessa forma, verifica-se que a indicação das marcas no Termo de Referência não caracteriza direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas apenas parâmetro referencial de qualidade, plenamente admitido pela legislação vigente.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade que justifique a alteração do instrumento convocatório.

DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente os fundamentos apresentados pela Pregoeira, e **DECIDO pelo NÃO ACATAMENTO** da impugnação apresentada pela Sra. Camila Paula Bergamo, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, por estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada ciência desta decisão à impugnante, bem como que seja dada regular continuidade ao procedimento licitatório.

Paranhos-MS, 11 de março de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Município de Paranhos - MS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2026

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. HELIOMAR KLABUNDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e a CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEJEL aberto através do EDITAL nº 001/2026, homologado por intermédio do Decreto Municipal n. 025/2026,

CONVOCA:

Os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, MS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de contrato temporário, por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, para o cargo para o qual se inscreveram, munido com original e fotocópia da seguinte documentação:

- 02 (duas) Fotografias 3x4, recente, tirada de frente,
- Fotocópia da Cédula de Identidade,
- Cópia e comprovante situação cadastral - CPF, https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/con_sultsituacao/consultapublica.asp

- Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS,
- Comprovante de Residência atualizado,
- Carteira de Habilitação (quando for o caso),
- Fotocópia de Casamento (quando for o caso),
- Fotocópia de comprovação de Inscrição no PIS/PASEP,
- Fotocópia de Certificado de Escolaridade Exigido para

o Cargo,

- Fotocópia do Título de eleitor com prova de quitação perante a justiça eleitoral,

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi_dao-de-quitacao-eleitoral

- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de incorporação (se do sexo masculino),
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Dependentes,

- Antecedentes civil e criminal, <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- Atestado admissional,
- Conta no Banco do Brasil,
- Declaração de Bens,
- Declaração de não acúmulos de cargos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 12 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 464

Página 6 de 6

· Declaração de não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública.

Paranhos/MS, 11 de março de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2026

ANEXO ÚNICO

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA -

HABILIDADE: FUTEBOL

NOME DO CANDIDATO	Número da Identidade	Classificação
Itamar Bernardo Miranda	1.640.704	1º

Cargo: MONITORESPTIVO

NOME DO CANDIDATO	Número da Identidade	Classificação
Claudio Montania	1.951.913	1º
Vinicius Gabriel de Almeida Pavão	***032741**	2º
Cleberon Gaona Vargas	***078501**	3º